

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2022****CONTRATO Nº 020/2022**

Termo de Contrato nº 020/2022, por Dispensa de Licitação nº 020/2022, para prestação de serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site para o município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ nº. 21.097.587/0001-79, com endereço à Praça da Matriz, s/nº., Centro, Barro Alto, Ba, CEP: 44.895-000, neste ato representada pela Sr.^a **Leani da Cruz Miranda Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 07.076.906-09 e inscrita no CPF sob nº. 286.804.478-62, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, nº. 140, Casa, Centro, Barro Alto-Ba, CEP: 44.895-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.boavistadotupim.ba.gov.br

1.2 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional do Município de Boa Vista do Tupim (transparência pública e acesso à informação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.1 - DA VIGÊNCIA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A vigência do presente instrumento será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)** divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 - A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

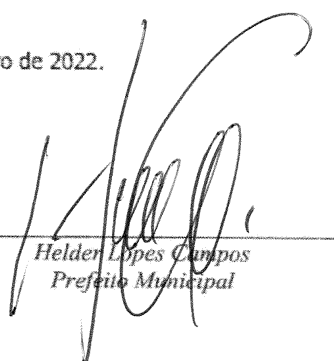
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.

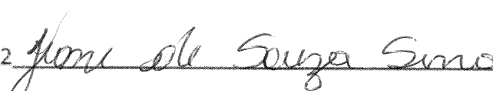

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Leani da Cruz Miranda Farias
CAGEP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ nº: 21.097.587/0001-79
Leani da Cruz Miranda Farias
CPF nº: 286.804.478-62

Testemunhas:

1. 
Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.239-98

2. 
Homi de Souza Lima

CPF: 08.8677745-00